

Hortus Comercio de Alimentos S.A.

CNPJ nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35.300.497.597

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17 de Março de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 17 dias do mês de março de 2022, às 17:00 horas, na sede social da Hortus Comércio de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 053.317-020. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Peter Lohken** e secretariados pelo Sr. **Victor do Nascimento Leal Junior**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirográfrica, com garantia adicional real, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real, Para Colocação Privada da Hortus Comércio de Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de adquirente das Debêntures ("Securitizadora"); (ii) a constituição de cessão fiduciária em garantia às obrigações das Debêntures, sobre (I) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, e/ou acessórios, de titularidade da Fortis Comércio de Alimentos Ltda. ("Fortis"), e da Virtus Comércio de Alimentos Ltda. ("Virtus"), e em conjunto com a Fortis ("Controladas"), detidos contra determinadas credenciárias, a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de produtos das Controladas ("Direitos Creditórios Cedidos"), referentes às vendas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelas Controladas, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme registro no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CEREC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), a ser constituída sob condição suspensiva, (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de titularidade da Companhia e das Controladas, decorrentes de determinadas contas bancárias vinculadas, mantidas junto ao banco depositário contratado ("Contas Vinculadas"), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou recursos financeiros depositados pela Companhia e/ou pelas Controladas; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia e/ou às Controladas a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes do montante depositado nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos referidos em favor da Companhia, que deverão constar o Valor da Garantia (alíneas (a), (b) e (c) em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária"), sendo certo que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a Data de Vencimento das Debêntures, deverão corresponder ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Garantia"), conforme será previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, as Controladas e a Securitizadora (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de tudo o que qualquer ato necessário ou conveniente emissivo da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão de debêntures em nome da Companhia, no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série", em conjunto, "Séries", no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada uma das Séries e a quantidade de debêntures a serem colocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente ou por seus controlados, exclusivamente para a aquisição de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, tubérculos, hortaliças, legumes, laticínios, aves e outros proteínas animais *in natura*, nos termos dos contratos de fornecimento celebrados diretamente com determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076; (e) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, sendo que os CRA serão emitidos em regime de garantia firme de colocação; (f) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (g) **Procedimento de Alocação dos CRA:** Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 161ª (centésima sexagésima primeira) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de ofertas, para ser feitos mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; a) O Coordenador Líder, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), verificará a demanda do mercado pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integração das Debêntures, a definição da existência de cada uma das Séries e do volume alocado em cada uma das Séries das Debêntures, a Escritura de Emissão será objeto de adiamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, ficando desde já a Diretoria da Companhia ou seus procuradores constituídos autorizados e obrigados a celebrar tal adiamento. (ii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão ("Debêntures"), em até três séries, sendo certo que a existência e o volume alocado em cada Série serão refletidos de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (ii) **Quota de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão; (iii) **Data de Emissão:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o mesmo prazo de vigência, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento Série"; (ii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (iii) **Subscrição:** As Debêntures serão integralmente subscreitas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante como anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"); e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (iii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações da Companhia; (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (v) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures; (vi) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:** a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, os Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos dos CRA ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado") (a) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2. Aprovar a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, a serem ofertados nos termos da Instrução CVM 476, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. 5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de março de 2022. **Mesa: Peter Lohken**, Presidente, **Victor do Nascimento Leal Junior** - Secretário, **Conselheiros Representantes: Dirk Donath, Victor do Nascimento Leal Junior, Francisco Javier Mollo Martínez, Peter Lohken, Bradley-Wayne A. Bismuth, Rafael Deboz Chantre, Bernardo José de Ouro Preto Santos, Marc-Eduard Means.** JUCESP nº 17.020/22-6 em 31.03.2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral.**

ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento no prazo de 2 dias, de Renata de Souza

Vaz - CTPS: 005118426 / Serie: 6859. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482 Letra I da C.L.T.

Servul Terceirização de Serviços Ltda - CNPJ: 036173610001-70

ANANKE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 04.060.361/0001-84 - NIRE nº 35.300.497.689

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Data, Hora, Local: 09.02.2022 às 13:30 hs, na sede social, na Rua Itapetina, nº 2.434, 2º andar, Sala 03, São Paulo/SP. **Presença:** totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Rafael Chamas Alves, Secretário: Guilherme Antonio Barreto. **Deliberações Aprovadas:** (a) ratificação de contabilização e remanescente Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social (AFAC) realizado pela Locaweb Serviços de Internet S.A. (LWSA), (em moeda corrente nacional) e consolidado no balancete mensal levantado em 31.01.2022, no montante total e bruto de R\$1.689.000,00; sendo certo que, promove-se a regularização da expressão do defasado capital social, mediante incremento de mais 202.761 novas ações ordinárias, do tipo nominativas e sem valor nominal, com atribuição de valor nominal de R\$8,33 por ação, para o total de mais 202.761 novas ações ordinárias, com o objetivo de equalizar o valor nominal de R\$11.358.000,00 para os atuais R\$13.047.000,00, mediante emissão de 202.761 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, modificando-se o Artigo 5º do "Capítulo II - Capital Social" do Estatuto; **Capital II - Capital Social** (...), **Artigo 5º -** O atual capital social regularizado da Companhia, expresso em moeda corrente nacional (ou seja, em real brasileiro – "R\$"), é de R\$13.047.000,00, dividido em 1.173.601 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscreitas e integralizadas exclusivamente por sua unipessoal acionista Locaweb Serviços de Internet S.A. (CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52 – "LWSA"). (...), e, ainda, no âmbito de outros assuntos de interesse geral; (B) aditamento às [B.1] convocações das correspondentes autorizações para os Administradores/Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à consecução das deliberações ora aprovadas; (B.2) ratificação de todos os demais termos e condições contemplados no vigente Estatuto Social e não expressamente alterados; (B.3) autorizações para a Administração/Diretores da Companhia [B.3.1] executar todos os atos; [B.3.2] assinar quaisquer documentos pertinentes e/ou [B.3.3] implementar procedimentos administrativos e burocráticos necessários para a consecução do quanto deliberado, votado, aprovado, desistido, convocado e/ou decorrente desta AGE, além [B.3.4] da promoção de seus registros correspondentes junto aos respectivos órgãos públicos antes desta AGE; (B.3.5) autorização para o Diretor Chamado Chamas Alves ("Presidente") e o Diretor Chamado Chamas Alves ("Diretor"), bem como sua acionista controladora LWSA, **Mesa:** Rafael Chamas Alves ("Presidente") e Guilherme Antonio Barreto ("Secretário") JUCESP nº 149.525/22-9 em 23.03.2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral.

Hortus Comercio de Alimentos S.A.

CNPJ nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35.300.497.597

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Março de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 17 dias do mês de março de 2022, às 16:45 horas, na sede social da Hortus Comércio de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 053.317-020. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação de acordo com o disposto no artigo 124, §1º da Lei nº 6.040, de 15 de dezembro de 2019, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Peter Lohken e secretariados pelo Sr. Victor do Nascimento Leal Junior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirográfrica, com garantia adicional real, da Companhia ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real, Para Colocação Privada da Hortus Comércio de Alimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de adquirente das Debêntures ("Securitizadora"); (ii) a constituição de cessão fiduciária em garantia às obrigações das Debêntures, sobre (I) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, e/ou acessórios, de titularidade da Fortis Comércio de Alimentos Ltda. ("Fortis") e da Virtus Comércio de Alimentos Ltda. ("Virtus"), e em conjunto com a Fortis ("Controladas"), detidos contra determinadas credenciárias, a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de produtos das Controladas ("Direitos Creditórios Cedidos"), referentes às vendas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelas Controladas, nos estabelecimentos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme registro no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos ou na CEREC – Central de Recebíveis S.A. ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradas (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto, as "Registradoras"), a ser constituída sob condição suspensiva, (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de titularidade da Companhia e das Controladas, decorrentes de determinadas contas bancárias vinculadas, mantidas junto ao banco depositário contratado ("Contas Vinculadas"), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou recursos financeiros depositados pela Companhia e/ou pelas Controladas; e (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia e/ou às Controladas, incluindo, ainda, quaisquer juros eventualmente devidos decorrentes do montante depositado nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos referidos em favor da Companhia, para compor o Valor da Garantia (alíneas (a), (b) e (c) em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária"), sendo certo que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a Data de Vencimento das Debêntures, deverão corresponder ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor da Garantia"), conforme será previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, as Controladas e a Securitizadora (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Debêntures para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, do 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), e da instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e serem ofertados nos termos da instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (iv) ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, pela totalidade de votos válidos, deliberaram o quanto segue: **5.1. Aprovar**, com a abstenção da STM Participações S.A., a realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão. (A) **Número da Emissão:** A emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (B) **Número de Séries:** A emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Série", as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Segunda Série" e as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" ou "Terceira Série", em conjunto, "Séries", no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada uma das Séries e a quantidade de debêntures a serem colocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia, diretamente ou por seus controlados, exclusivamente para a aquisição de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, tubérculos, hortaliças, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura*, nos termos dos contratos de fornecimento celebrados diretamente com determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076; (e) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação; (f) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (g) **Procedimento de Alocação dos CRA:** Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 161ª (centésima sexagésima primeira) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA ("Coordenador Líder") e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o valor total da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; a) O Coordenador Líder, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA ("Procedimento de *Bookbuilding*"), verificará a demanda do mercado pelos CRA, para definição da quantidade de Séries e do volume alocado em cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, de cada uma das Séries das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira data de integração das Debêntures, a definição da existência de cada uma das Séries e do volume alocado em cada uma das Séries das Debêntures, a Escritura de Emissão será objeto de adiamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, ficando desde já a Diretoria da Companhia ou seus procuradores constituídos autorizados e obrigados a celebrar tal adiamento. (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão ("Debêntures"), em até três séries, sendo certo que a existência e o volume alocado em cada Série serão refletidos de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e serão refletidos por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; (ii) **Quota de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão; (iii) **Data de Emissão:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o mesmo prazo de vigência, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira e da Segunda Série"); e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento Série"; (ii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (iii) **Subscrição:** As Debêntures serão integralmente subscreitas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante como anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; (iii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações da Companhia; (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (v) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures; (vi) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:** a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, os Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos dos CRA ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado") (a) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2. Aprovar**, com a abstenção da STM Participações S.A., a realização da Emissão das Debêntures para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, do 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), e da instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e serem ofertados nos termos da instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. 5.4 Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de março de 2022. **Mesa: Peter Lohken**, Presidente, **Victor do Nascimento Leal Junior** - Secretário, **Conselheiros Representantes: Dirk Donath, Victor do Nascimento Leal Junior, Francisco Javier Mollo Martínez, Peter Lohken, Bradley-Wayne A. Bismuth, Rafael Deboz Chantre, Bernardo José de Ouro Preto Santos, Marc-Eduard Means.** JUCESP nº 17.020/22-6 em 31.03.2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral.

COMUNICADO

Comunicamos a todos os nossos associados da "Associação dos Adquirentes do Edifício Solar Del Rey", inscrito no CNPJ sob o nº: 04.857.994/0001-18, pertinente ao Distrito Social/Encerramento das Atividades. Desta forma, deixaremos os documentos comprobatórios de Cartório e Receita Federal disponíveis para conferência, no endereço Rua Emílio Zaluari, 196, Jardim São Carlos, na cidade de Taubaté/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapão, PROCESSO Nº 1016821-2021.8.26.0405 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Civil, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a) ANA CRISTINA ROBERTO BONCHIRASSI, na forma da Lei, e/ou FAZ SABER a(s) ESPOLHOS DA ESCRITURA PÚBLICA Nº 149.525/22-9 em 23.03.2022, a ser assinada por quem estiver interessado, bem como o requerente, para que compareça pessoalmente e apresente o instrumento de homologação de acordo com a Lei Nº 13.043/2014, sob pena de extinção da ação. O presente edital será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Ser o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de janeiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1098271-20.2017.8.26.0100 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Civil, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfler, na forma da Lei, e/ou FAZ SABER a(s) REBOZO CIZOTO JUNIOR, que lhes foi proposta uma ação de Procedimento Comum Civil (Reconhecimento de União Estável Homoafetiva "Post Mortem" por parte de Andreia Cardoso, alegando em síntese: que ela e Maria Angélica Cizoto conviveram em união estável por cerca de 13 (treze) anos, com início em data de 17/03/2003 até o seu óbito em 26/08/2016, sendo referida convivência pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família, conhecida por parentes e amigos. Encontrando-se o supra mencionados em lugar incerto e não sabido, foi determinado a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirão após o curso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os nomes serão convertidos revers, sob pena de ser nomeado curador especial. Ser o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de março de 2022.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://fjp.gazetasp.com.br>